

**Resolução 18, de 4-8-83**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º -- Fica tombada a área da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura, que, a par com o seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico tem a condição múltipla de banco genético de natureza tropical, dotada de ecossistemas representativos em termos de flora e fauna, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo. No tombamento ora definido incluem-se a chamada "Pedra Grande", batólito granítico que aflora a 1.050 metros de altitude, da qual se descortina uma ampla vista da cidade de São Paulo, e a bomba d'água com edificação que a abriga, reliquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906 movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador.

Artigo 2.º -- A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 3.800 hectares, que se distribui entre as latitudes 28º20'S e 23º29'S e entre as longitudes 46º26'W e 46º44'W, grosso modo orientado de oeste para leste, contendo um eixo maior de 22.000 metros (comprimento) e eixo menor de 2.800 metros (largura) envolvendo terras localizadas nos Municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos. O contorno do perímetro da área é estabelecido em cartas topográficas em anexo, do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, nas escalas 1:50.000 e 1:12.500, excluindo-se a área do Bairro do Cocho ou Vila Amélia incrustada na área do Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

Artigo 3.º -- Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades pré-existentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

01. As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.

02. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área, serão motivos de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.

03. Além da cobertura vegetal natural da serra, onde coexistem harmoniosamente a floresta tropical úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2.º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.

04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.

05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais.

06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.

07. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.

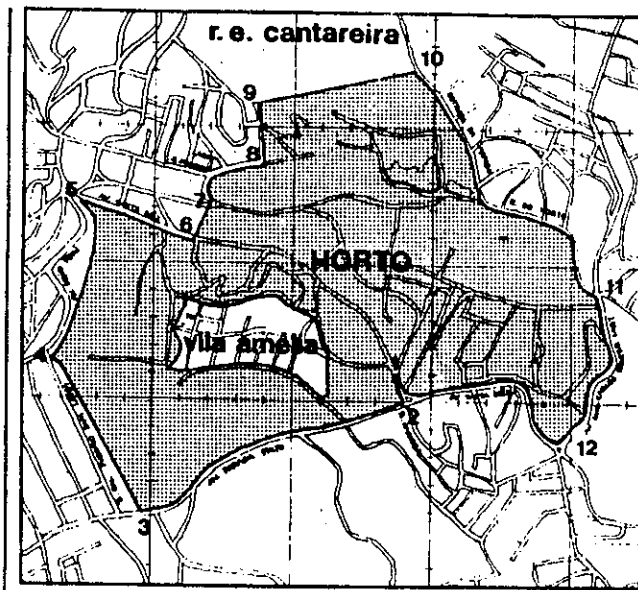
08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras de atividades poluidora nesta área.

Artigo 4.º -- Fica previsto a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5.º -- Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -- CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º -- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

2



PERÍMETRO DO TOMBAMENTO (EXCLUÍDA A ÁREA DA VILA AMÉLIA)		TOMBAMENTO
TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	HORTO FLORESTAL
01-02	DESA DO PTO 01 DA COMPLETA DA RUA CARLOS GOM DE SANTA HÉL (SEGUNDO QUADRANTE) A RUA VILAS POTOS (PTO 02)	ESPECIFICAÇÃO DELIMITAÇÃO DA ÁREA
02-03	DO PTO DO BOMBA MARCANDO A RUA PARQUE PÉDRO BOM GLEITE ATE O PUNTO DA LESTE DA RUA DO TOMBAMENTO (PTO 03)	
03-04	DO PTO DE DEPARTAMENTO EM LINHA RETA PELA PUNTO DO LESTE DA RUA DO TOMBAMENTO A LESTE ATE O PTO 04	
04-05	DO PTO DE DEPARTAMENTO EM LINHA RETA PELA PUNTO DO LESTE DA RUA DO TOMBAMENTO ATE DEPARTAMENTO A RUA SANTA HÉL (PTO 05)	
05-06	DO PTO DE DEPARTAMENTO PELA LESTE QUADRANTE O LESTE DA RUA SANTA HÉL ATE O PTO 06	
06-07	DO PTO DO BOMBA EM LINHA RETA ACOMPANHANDO O CERCAS EXISTENTES QUADRANTE ATE O PTO 07	
07-08	DO PTO DE DEPARTAMENTO EM LINHA RETA ACOMPANHANDO O CERCAS EXISTENTES O LESTE QUADRANTE ATE O PTO 08	
08-09	DO PTO DE DEPARTAMENTO QUADRANTE EM LINHA RETA ATE DEPARTAMENTO A DIVISA COM A BARRAGEM DO DA CANTAREIRA (PTO 09)	
09-10	DO PTO DO BOMBA EM LINHA RETA QUADRANTE ACOMPANHANDO A DIVISA ATE O ESTABO DA CAMPANA (PTO 10)	
10-11	DO PTO DO BOMBA MARCANDO A ESTRELA DO QUADRANTE E RUA DO HORTO ATE A RUA CARLOS GOMBA LESTE (PTO 11)	
11-12	DO PTO 11 BOMBA MARCANDO A RUA LESTE O LESTE ATE DEPARTAMENTO A RUA SANTA HÉL (PTO 12)	CONDEPHAAT
12-01	DO PTO 12 BOMBA MARCANDO A RUA SANTA HÉL QUADRANTE ATE DEPARTAMENTO O PTO INICIAL DO PERÍMETRO E PERÍMETRO.	

